



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 71, DE 08 DE JULHO DE 2019

“Altera o Decreto nº. 191, de 11 de Dezembro de 2018, que Regulamenta o Sistema de Estacionamento Rotativo pago de veículos, denominado “ZONA AZUL”.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei nº. 2.993, de 19 de Outubro de 2017, publicada no Boletim Oficial, Edição Nº. 904, de 26/10/2017;

Considerando o art. 4º, da lei municipal supra;

Considerando o Decreto nº. 191, de 11 de Dezembro de 2018, que “Regulamenta o Sistema de Estacionamento Rotativo pago de veículos, denominado “ZONA AZUL” em vias e logradouro públicos do Município de Valença, e dá outras providências” c/c o Decreto nº. 56, de 07 de Junho de 2019;

Considerando por fim, os termos do art. 9º, Seção III, Capítulo II, do Decreto Municipal nº. 191/2018;

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto nº. 191, de 11 de Dezembro de 2018, e ainda, incluído o art. 5º-A, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 5º - O estacionamento rotativo pago realizar-se-á no período de funcionamento de segunda à sexta-feira, de 08:00 às 18:00h e aos sábados de 08:00 às 13:00h, sem tempo limite na vaga, adotando-se como tolerância o tempo de 15 (quinze) minutos para permanência do veículo até a compra de novo Cartão.” (NR)

Parágrafo único: Revogado.

Art.5º-A – Entende-se por tempo de tolerância de 15 (quinze) minutos, o tempo em que o usuário do Estacionamento Rotativo terá, após a primeira hora, para a compra do novo Cartão. Após esse prazo, sem que o usuário adquira novo Cartão será considerando em situação irregular, nos termos do art. 33, inciso V, do Decreto.

Art. 2º- Fica alterado o art. 14, caput, do Decreto nº. 191, de 11 de Dezembro de 2018, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 14 - A utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo, será realizada por talões e/ou cartões de estacionamento, ou ainda, por sistema eletrônico através de aplicativo.” (NR)

Art. 3º- Ficam alterados a Seção VI Do Preço Público, art. 23, caput e inciso V do Decreto nº. 191, de 11 de Dezembro de 2018, ainda, incluídos o inciso VI e parágrafos 1º ao 10, com as seguintes redações:

“Seção VI Do Preço Público e Da Isenção (NR)

(...)

Art. 23 – É vedada a gratuidade do estacionamento rotativo, ressalvadas as seguintes hipóteses, as quais serão isentas de pagamento: (NR)



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

(...)

“V – veículos com cartão de idoso ou deficiente, devidamente identificados (somente nas áreas demarcadas para idosos ou deficientes). (NR)

VI – veículo em nome do proprietário ou locatário de imóvel residencial, que não tenha garagem e more nas áreas demarcadas do Estacionamento Rotativo, desde que porte a credencial, chamada CIM-Cartão de Isenção de Morador, afixada no para-brisas dianteiro.

§1º- Para efeito do inciso VI deste artigo, os proprietários ou locatários de imóveis residenciais, que não tenham garagem e morem nas áreas demarcadas do Estacionamento Rotativo, deverão entregar a documentação necessária para solicitação do CIM, junto a Câmara Municipal de Valença.

- a) A Câmara deverá repassar ao Poder Executivo os documentos dos pretendentes ao Cartão, para ulterior análise pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil*
- b) Após analisado os documentos, estando de acordo com termos deste Decreto, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil emitirá o Cartão de Isenção do Morador.*

§2º- Para o cadastramento, o proprietário ou locatário deverá apresentar na Câmara Municipal, a seguinte documentação:

I - escritura pública do imóvel residencial ou cópia do contrato de locação do imóvel residencial, em seu nome; ou conta de luz, ou água, ou IPTU, ou telefone, ou declaração autenticada, que comprove sua residência;

II- certificado de registro e licenciamento do veículo, em seu nome;

III- cópia do CPF e RG.

§3º- O Cartão de Isenção de Morador-CIM só é válido para o endereço indicado no cartão e para o veículo cadastrado.

§4º- O Cartão de Isenção de Morador-CIM dará direito apenas a um veículo por residência, e que esteja em nome do proprietário ou locador.

§5º- A posse do Cartão de Isenção de Morador-CIM, não garante a disponibilização de vaga no endereço cadastrado, nem permite o estacionamento em locais diversos ao indicado no Cartão.

- a) A isenção do CIM só é válida para o endereço e rua cadastrados para tal fim. O portador do Cartão quando estacionar seu veículo em qualquer outra vaga do Estacionamento Rotativo, fora da rua cadastrada, estará sujeito a cobrança do preço público, bem como ao limite de tolerância.*

§6º- O prazo de validade do Cartão de Isenção de Morador-CIM, será sempre até o dia 31 de Dezembro de cada ano.

§7º- A Renovação do CIM deverá ser efetuada anualmente, cabendo ao usuário requerê-lo junto a Câmara Municipal, apresentando todos os documentos do parágrafo 2º, deste artigo.

§8º- No caso de alteração do veículo ou endereço, deverá o usuário do CIM, solicitar novo Cartão, apresentando cópia do CRLV do novo veículo, ou um dos documentos referentes ao imóvel, em ambos os casos, devendo apresentar também o CIM atual.

§9º- O Cartão de Isenção de Morador-CIM, somente será emitido para veículos em nome de pessoa física.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

§10- Deverá constar no Cartão de Isenção de Morador-CIM, as seguintes informações:

- I- nome completo do proprietário ou locatário do imóvel residencial;*
- II- endereço completo ao qual pretende o uso da vaga;*
- III- placa/marca/modelo do veículo autorizado;*
- IV- numeração sequencia do Cartão; e*
- V- validade até 31 de dezembro de cada ano."*

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2019.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Boletim Oficial 1080